

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1.010 DE 01 DE JULHO DE 2024

## INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873 de 13 de dezembro de 2019; a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº SEI-E-12/207/49/2019.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001518/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2578745

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1011 DE 01 DE JULHO DE 2024

## INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030037/002953/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001552/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2578746

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1017 DE 09 DE JULHO DE 2024

## INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE SÉRVIDOR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, bem como fundamentado na Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018 e no inciso X do Art. 73 da Resolução CGE nº 154, de 09 de agosto de 2022;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar possível irregularidade, baseado nos fatos relacionados ao Processo nº SEI-320001/001578/2024.

Art. 2º - Designar para procedê-la, como Presidente, o servidor Marcelo Iran Bertolla Gaya, Identificação Funcional nº 5006788-5 - Auditor do Estado, e como Membros as Auditoras do Estado Lizia Pereira Peixoto, Identificação Funcional nº 1943734-0 e Valéria Estevam da Graça, Identificação Funcional nº 1958595-0, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução da Sindicância, nos termos dos artigos 14 a 20 do Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 317 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 09 de julho 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2578786

Gabinete de Segurança Institucional do  
Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 194 DE 05 DE JULHO DE 2024

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

## DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GSI/RJ, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODERJ/PRE Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02/2022 e o disposto no Processo nº SEI-390001/000181/2023 e no SEI-390001/000119/2024,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho destinado a pesquisar, levantar dados e informações, com vistas a elaborar Política de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Política de Segurança da Informação deverá estabelecer e manter procedimentos de segurança da informação, com normas claras, objetivas, que serão divulgadas e revisadas regularmente.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I - FRANCISCO JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO - ID. Funcional nº 2973157-7, pela Superintendência de Inteligência de Estado (SU-PIINTE);

II - ANTONIO CARLOS RABELO ENSÁ JUNIOR - ID. Funcional nº 4326740-8, pela Divisão de Manutenção de Informática e Telefonia (DIVMIT);

III - KARLA VARGAS GARCIA - ID. Funcional nº 5026260-2, pelo Gabinete do Secretário (GABSEC).

Parágrafo Único - Poderão, ainda, ser convidados outros integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração da Política de Segurança da Informação específico, objeto do grupo.

Art. 3º - A atuação no âmbito do grupo não será remunerada.

Art. 4º - O grupo apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a Política de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, atendendo aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02/2022.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2578756

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 195 DE 05 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES COM ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, bem como o contido nos Processos nº SEI-390001/000181/2023 e nº SEI-390001/000119/2024,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO JOSÉ TAVARES DO NASCIMENTO - ID. Funcional nº 2973157-7 como Gestor da Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar o servidor ANTONIO CARLOS RABELO ENSÁ JUNIOR - ID. Funcional nº 4326740-8, como Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes.

Art. 3º - Compete ao Gestor da Segurança da Informação:

I - elaborar e atualizar periodicamente os procedimentos de segurança da informação do órgão/entidade que seja responsável;

II - implementar e monitorar permanentemente os mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com o intuito de preservar a integridade, a confidencialidade e a privacidade dos dados sob a guarda e responsabilidade dos órgãos e entidades;

III - promover a cultura de segurança da informação no âmbito de atuação do órgão ou entidade elaborador;

IV - acompanhar eventos e danos decorrentes de incidentes e eventos de segurança da informação;

V - compartilhar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os eventos de segurança, após ocorrência, para fins de prevenção, bem como as eventuais soluções, para fins de replicação de conhecimentos e experiências;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança da informação, no âmbito de atuação do seu órgão ou entidade; e

VII - indicar os responsáveis pelo tratamento de resposta a incidentes no âmbito de atuação do órgão ou entidade elaborador.

Art. 4º - Compete ao Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes:

I - monitorar os recursos de TIC, detectar e realizar as análises dos incidentes de segurança da informação;

II - reportar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais os incidentes envolvendo tais dados;

III - identificar vulnerabilidades;

IV - receber e propor respostas a notificações relacionadas a incidentes de segurança da informação; e

V - coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a eventos de segurança da informação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2578757

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 08.07.2024

PROCESSO Nº SEI-390004/000252/2024 - AUTORIZO a despesa em favor do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) - CNPJ 29.419.181/0001-77, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

através da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, com base no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a inscrição/matricula de servidores no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Id: 2578579

Secretaria Extraordinária de  
Representação do Governo em BrasíliaSECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO  
DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/PRODERJ Nº 63  
DE 03 JULHO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o que consta dos Processos nºs SEI-370001/000353/2024 e SEI-150016/000014/2021, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024 que estabelece normas complementares de programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2024 e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010 que dispõe sobre a descentralização da Execução de créditos orçamentários entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de Serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro objeto do Contrato nº 004/2021 celebrado entre o PRODERJ e a empresa Claro S/A

II - VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

III - DE/Concedente: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG.

UIO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG.  
UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG.

IV: PARA/Executante: 58350- Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

UIO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.  
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

## V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 339000

Valor: R\$ 41.644,32 (quarenta e um mil seiscientos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Brasília, 03 de julho de 2024

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA  
Secretário Extraordinário de Representação  
do Governo em Brasília - SERGBFLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação  
e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Id: 2578762

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/07/2024

PROCESSO Nº SEI-430002/001063/2023 - RUY GANEFF RIBEIRO, ID. Funcional nº 6169635 - CONCEDO a isenção de imposto de renda ao servidor inativo, de acordo com o anexo nº 78413319, da SUPCPMSO, que verificou a existência de patologia elencada nas Leis Federais nºs 7.713/1988 e 11.052/2004, a contar da data da avaliação realizada pela Junta médica em 07/05/2024, com caráter permanente.

Id: 2578556

Secretaria de Estado de  
Infraestrutura e Obras Públicas

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1248 DE 09 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.